



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO N° 049/2021 - SME

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS
GUARARAPES E A EMPRESA LANCELETTE
BIOMEDICAL EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Barreto de Menezes, s/n, bairro de Prazeres, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ(MF) sob o nº 10.377.679/0001-96, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada pela Secretária Municipal, Sra. **IVANEIDE DE FARIAS DANTAS**, portadora da cédula de identidade nº 2.402.347 – SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 524.628.704-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LANCELETTE BIOMEDICAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua João Batista Nogueira, nº 500, Guarulhos/SP CEP: 07.230-451, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.795.950/0001-03, neste ato legalmente representada pela Sra. **MONIKE CAMPOS LOBO**, brasileira, divorciada, farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade nº 4.360.945-38 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 362.026.088-54, residente e domiciliada em Suzano/SP têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 063/2021 - SME, oriunda do Processo Administrativo nº 120.2021.PE.085.SME.CPL4 e, ainda, na proposta de preços da **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Medida Provisória nº 1.047 de 03 de Maio de 2021, aplicando-se supletivamente o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de empresa especializada no fornecimento de máscaras de tecido para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	Máscara de tecido, lavável, confeccionada em tecido, com camada dupla ou tripla para proteção de nariz e boca, embaiadas individualmente, para infantil iii ao 1ª ano cor: branca tamanho "p", "m" e "g" procedência: nacional.	EASY SUPRI	UND	271.080	R\$ 1,78	R\$ 482.522,40
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 482.522,40

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

2.1. As especificações técnicas do objeto da presente ata são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES QUANTO A COMPOSIÇÃO DOS TECIDOS

3.1. As informações quanto à composição dos tecidos, são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do instrumento contratual, conforme art. 57 da Lei nº. 8.666/1993, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, conforme medida provisória nº 1.047 de 03 de Maio de 2021, Art. 14º.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R\$ 482.522,40 (quatrocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta centavos).



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021 na classificação abaixo:

Órgão: 3.15
Unidade Orçamentária: 100
Projeto Atividade: 12.361.2085.2019
Elemento: 339030
Fonte:101

Conforme nota de empenho n° 03843, datada de 20/10/2021, no valor de R\$ 482.522,40.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor responsável e acompanhada das seguintes certidões/documentos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), FGTS e a Situação perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

7.2. Os preços ajustados para a execução do objeto do Termo de Referência serão fixos e irrevogáveis, salvo em casos de reequilíbrio econômico financeiro.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.4. Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição dos produtos entregues, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e o preço total de cada um deles.

7.5. Na nota fiscal/fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento.

7.6. A Administração Municipal efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. O reequilíbrio econômico financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.2. Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores aos 5% estabelecidos serão avaliados pela Administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não.

8.3. Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

10.1. Os materiais fornecidos deverão obedecer às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações constantes no Termo de Referência.

10.2. A contratada que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com o Termo de Referência, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Termo de Referência.

2



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.3. Além das penalidades previstas no Termo de Referência, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, ao contido no código civil e código de defesa do consumidor, conforme Acórdão do Tribunal de Contas da União – TCU nº 99/2007 (Plenário) e 92/2004 (segunda câmara), respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

12.1. As obrigações do gestor e do fiscal do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

15.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. O CONTRATANTE poderá ainda:

15.5.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

15.5.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.4. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

17.4.1. Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3 da Lei 8666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

17.4.2. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

17.4.3. DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL: A contratação atende as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

19. O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Devido à unicidade do serviço, é vedada a subcontratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO REGISTRO

22.1. Em atendimento à Lei Complementar nº 38/2021, o presente instrumento segue vistado pela Superintendência Especial de Licitações, Compras Corporativas e Contratos e pelo Gerente com vistas ao seu registro e arquivamento nesta SULIC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. É eleito o Foro da comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Jaboatão dos Guararapes, 05 de novembro de 2021.

IVANEIDE DE FARIAS DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

MONIKE CAMPOS LOBO
LANCELETTE BIOMEDICAL EIRELI
CONTRATADA

Mariza Pinheiro
Assessoria Jurídica
OAB/PE 18095
M.O. 0012774-1

TESTEMUNHA

CPF 03856312433

TESTEMUNHA

CPF 919834442

Estrada da Batalha, 1200, Galpão N - Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes/PE
CEP: 54315-570 | Fone: (81) 99975-1797 www.jaboatao.pe.gov.br

Identificação interna do documento MS7TFBOZY6-ZL8NC11



Nome do arquivo:

CONTRATO_Nº_049_2021-SME__LANCELETTE_BIOMEDICAL_EIR
ELI_AS_202111171430097870511.pdf

Data de vinculação ao processo: 17/11/2021 14:30

Processo: 62031

Assinaturas eletrônicas de MS7TFBOZY6-ZL8NC11

	Sthefany dos Santos Silva IP: 179.108.249.177 Recebido: 17/11/2021 14:31:10 Assinado: 18/11/2021 09:56:10 Autenticado por: assinatura digitalizada	
	Roxana Grace Lima Souza Neto IP: 187.1.175.106 Recebido: 18/11/2021 09:56:05 Assinado: 18/11/2021 10:34:19 Autenticado por: assinatura digitalizada	
	Bruno Cintra Lira IP: 179.124.141.33 Recebido: 18/11/2021 10:34:21 Assinado: 18/11/2021 12:37:32 Autenticado por: assinatura digitalizada	